



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2407

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/09/1985

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 44/85. (REVOGADA). Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.563, de 25/09/1985, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.809, de 05/10/2007).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: criação
Cv: 07
Ordem: 06
Nº fls.: 08

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 44185

Autor: **Prefeito Municipal**

Lei nº 1.563, de 25/09/1985

Assunto:

Criando o Conselho Municipal de Educação.

Caito

M O V I M E N T O

1 **Recebido em 3.09.85**

2 **A Com. de Leg. e Justiça em 03.09.85**

3 **Aprovado em 1º.0, 10/00 emenda - 10.09.85**

4 **Aprovado em 2º, com emenda - 12.09.85**

5 **P Com. de Admin. - 12.09.85**

6 **Aprovado em 3º.0 - 24.09.85**

7 **P provisó - 24.09.85**

8 **Origine-12 -**

9

10

Revogada pela Lei nº 3.809, de 05/10/2007
" " " " 4.625, " 16/07/2013



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

DE 30 DE AGOSTO DE 1.985.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O povo de Montes Claros, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome e no exercício de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, de que tratam a Resolução nº 317, de 26 de setembro de 1.984, do Conselho Estadual de Educação, o art. 71, da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1.971 e o § 2º do art. 187, da Lei Complementar Estadual nº 03, de 28 de dezembro de 1.972.

Art. 2º - O Conselho, ora criado, funcionará por delegação de competência do Conselho Estadual de Educação, nos termos da Resolução nº 317, acima citada.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 02 membros natos e 14 (quatorze) membros de reconhecido espírito público e de interesse em educação, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - São membros natos do Conselho Municipal de Educação:

- a) o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, seu Presidente;
- b) o Prefeito Municipal, seu Presidente de honra.

§ 2º - Entre os 14 (quatorze) membros a serem nomeados pelo Prefeito Municipal estarão incluídos representantes:

- a) 02 (dois) do magistério oficial;
- b) 02 (dois) do magistério particular;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Fls. II

- e) 02 (dois) de associações comunitárias, legalmente constituídas;
- d) 02 (dois) da 12ª Delegacia Regional de Ensino;
- e) 02 (dois) do Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Norte de Minas;
- f) 02 (dois) da Câmara Municipal;
- g) 01 (um) representante do Diretório dos Estudantes de Montes Claros - DEMC.;
- h) 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes - DCE.

§ 3º - Os representantes enumerados no § 2º serão escolhidos de lista tríplice encaminhada ao Prefeito Municipal, formada por meio de eleição por seus pares.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho será regulamentado em Regime próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

Art. 5º - Será de 04 (quatro) anos o mandato de Conselheiro, devendo ser renovado de 02 (dois) em 02 (dois) anos o mandato da metade do Conselho.

§ 1º - Para atendimento do que está expresso no artigo, 07 (sete) dos primeiros Conselheiros serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos e 07 (sete) para o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Ocorrendo vaga durante o mandato, será nomeado novo Conselheiro para completá-lo.

Cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Fls. III

§ 3º — Findo o mandato de 04 (quatro) anos, o Conselheiro poderá ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 6º — A estrutura do Conselho Municipal de Educação será estabelecida em Decreto do Poder Público Municipal.

Art. 7º — Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 30 de agosto de 1.985.


Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 COMISSÃO DE Legislação
2 setembro 1985
103 DE setembro DE 1985
PRESIDENTE

O projeto é legal
 e constitucional.
 Votou pela aprovação.

Montes Claros, 10/09/85.

*Ormento
 Ernesto Teixeira de Britto*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
 EM 10 DE setembro DE 1985
PRESIDENTE

Assinado no dia 10/09/85.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
 EM 12 DE setembro DE 1985
PRESIDENTE

Assinado no dia 12/09/85.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Política
 EM 12 DE setembro DE 1985
PRESIDENTE

Somos felizes
 redação original,
 incluindo os emendamentos
 aprovados.

Em 24.09.85

*Francisco
 M. M. M. M.*

Francisco M. M. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
 EM 14 DE setembro DE 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SAMM
 EM 14 DE setembro DE 1985
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental,
apresenta a seguinte emenda ao referido projeto :-

EMENDA - Que seja incluído no § 2º, do Artigo
3º, do projeto, um membro representante da imprensa local,
indicado pela 1a. Subdelegacia do Sindicato dos Jornalistas
Profissionais do Estado de Minas Gerais, sediada nesta cida-
de.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1985.

Carineto
Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO:

O Vereador infra-assinado, na forma regimental,
apresenta a seguinte emenda ao referido projeto :-

EMENDA - Que se acrescente ao projeto, onde con-
vier, o seguinte artigo :- "Art. ____ Na execução do seu tra-
balho, o Conselho Municipal de Educação atuará de forma sinto
nizada com a Comissão Municipal de Educação. "

Sala das sessões, 10 de setembro de 1985.

Vereador Geraldo Honorato Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 30 de agosto de 1985.

Of. N.º : 3008/85.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos o prazer de encaminhar a esse Legislativo, submetendo-o à sua consideração, projeto de lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, para cumprir dispositivos da legislação superior.

Até a edição da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1.961, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o ensino era controlado pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, exceção feita ao ensino normal, formação de professores primários e ao ensino primário, até a 4ª série.

A Lei nº 4.024, citada acima, teve o condão de descentralizar o controle do ensino, sendo então criados, distintamente, dois sistemas, o Federal e o Estadual.

Criou a mesma Lei o Conselho Federal de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação, atribuído a cada um competências específicas em matéria de educação e ensino.

Em 11 de agosto de 1.971, era editada nova reforma de ensino através da Lei nº 5.692, que, em seu artigo 71, permitia a criação de Conselhos Municipais de Educação ao estatuir:

"Art. 71 - Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizem nos municípios, onde haja condições para tanto".

Cont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, de

de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

Fls. II

A descentralização objetiva um melhor desempenho da educação, já que o órgão encarregado de analisar os casos fica mais próximo e mais acessível.

Vários problemas serão mais facilmente solucionados, quando não evitados, com a presença do Conselho Municipal de Educação.

Até 1.982, os governos municipais não se movimentaram, a fim de criarem seus Conselhos de Educação. A partir de 1.983, intensificado em 1.984, houve maior movimentação neste sentido, tendo o Conselho Estadual de Educação, usando de sua competência, baixado a Resolução nº 317, de 26 de setembro de 1.984, dispondo sobre a delegação de competências a Conselhos Municipais de Educação.

Propõe, pois, o projeto de lei, ora encaminhado a esse Legislativo, criar o Conselho Municipal de Educação, cujo funcionamento é proposto para o segundo semestre do corrente ano, no caso de aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Cordialmente,



LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal.

N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE
DOS INCENTIVOS

24

setembro

5

367/85

Encaminhando projeto de lei para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

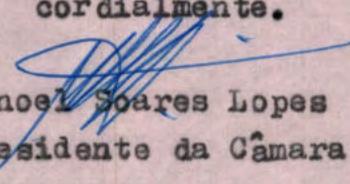
Temos o prazer de passar às mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, o Projeto de Lei incluso, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

Temos a salientar que em virtude de emenda apresentada pelo Vereador Carlos Pimenta e aprovada por esta Casa, foi incluída a alínea i no § 2º, do Art. 3º, que trata da composição do Conselho.

Poderá V. Exa. constatar ainda que foi inserido no projeto, conforme redação do Art. 5º, texto de emenda apresentada pelo Vereador Geraldo Honorato Marques, também aprovada por este Legislativo.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrivemo-nos

cordialmente.


Manoel Soares Lopes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS